



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 1095/2017.**

### **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Dom Viçoso – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Setor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente .

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será composto pelos 10 (dez) membros do **Conselho Municipal de Turismo**, órgão deliberativo e consultivo da Administração Municipal que em conjunto com o Setor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR**

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município referente aos créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira , 01    Centro    37.474-000    Dom Viçoso / MG*  
CNPJ: 18.188.268/0001-64    Fone/Fax: (35) 3375-1100    **E-mail:** [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios celebrados com o Município, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VII – Produtos de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 4º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Setor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e deliberado pelo **Conselho Municipal de Turismo**.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR**

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades do Setor Municipal de Turismo e do **Conselho Municipal de Turismo**;

III – Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do **Conselho Municipal de Turismo**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

IV – Custeio parcial ou total de despesas de viagens da equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e dos membros do **Conselho Municipal de Turismo**;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênio;

VI – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos por iniciativa do Setor Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e do **Conselho Municipal de Turismo**, que desenvolvam a atividade turística no Município de Dom Viçoso.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 7º O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será transferido ao próximo exercício, a seu crédito.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-à:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – As exigências estritas das normas licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

III – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Setor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente em consonância com o **Conselho Municipal de Turismo**.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS, PRAZOS E PENALIDADES**

Art. 9º Fica a cargo do **Conselho Municipal de Turismo**, conforme disposto na Lei 814/2003 e 821/2013, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira , 01    Centro    37.474-000    Dom Viçoso / MG*  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** [gabinete@domvicoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@domvicoso.mg.gov.br)

---

Art. 10 O Poder Público Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, no prazo máximo de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei as normas regulamentares e procedimentos-padrões necessários a sua operacionalização.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e pelo **Conselho Municipal de Turismo**.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG, 18 DE JULHO DE 2017.

**FRANCISCO ROSINEI PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 18/07/2017.**